

CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CORRESPONDENTE CELEBRADO ENTRE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
MAMBORÊ.**

A Agência de Fomento do Paraná S.A., empresa pública com sede na Avenida Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99, na qualidade de contratante, doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÊ**, com sede em **Mamborê/PR**, sito a Av. Interventor Manoel Ribas, nº 428, inscrito no CNPJ sob o nº 76.729.300/0001-78, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Correspondente, com base no processo vinculado pelo **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**, homologado pela Autoridade Competente da **FOMENTO PARANÁ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Correspondente, para atuação no âmbito do Estado do Paraná, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento, para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, nos termos previstos na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **CORRESPONDENTE** realizará todos os contatos com os clientes, necessários à coleta, visitas nos locais do empreendimento, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**, e o acompanhamento da realização do investimento financiado.

2.2. Os serviços a serem executados compreendem:



1

2.2.1. Captação de propostas de operações de crédito, orientando os eventuais proponentes sobre as características das linhas de crédito e os requisitos para o enquadramento das propostas;

2.2.2. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito;

2.2.2.1. O cadastramento deverá se dar, pelo **CORRESPONDENTE**, por meio do portal no endereço www.fomento.pr.gov.br. Com senha de acesso gerada, os documentos que subsidiam a análise devem ser encaminhados de forma digitalizada por meio do sistema acessado.

2.2.3. Após o enquadramento da proposta, e pagamento da primeira parcela da Tarifa de Abertura de Cadastro e Serviços Financeiros, encaminhamento da documentação cadastral para a **FOMENTO PARANÁ**, observado o seguinte:

a) a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no Setor de Protocolo da **FOMENTO PARANÁ**;

b) a documentação enviada deverá ser relacionada e atestada pelo responsável pelo envio;

c) havendo divergência entre a relação e os documentos apresentados, **FOMENTO PARANÁ** responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao **CORRESPONDENTE** para regularização.

2.2.4. Após a aprovação do Cadastro, para análise econômico-financeira da empresa e do projeto deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais, política de crédito e normativos internos fornecidos pela **FOMENTO PARANÁ** ao **CORRESPONDENTE**.

2.2.5 Em havendo possibilidade técnica para transmissão por meios eletrônicos, o encaminhamento prévio da documentação digitalizada por sistema poderá ser utilizado, visando à agilidade do processo de concessão, não descartando, porém, a necessidade de encaminhamento da documentação original à instituição.

2.2.6. A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ**, conforme critérios estabelecidos em suas políticas, normativos internos, e manuais de operacionalização dos produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações de crédito.

2.2.7. A resposta ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, cancelamento, aprovação sob novas condições, solicitação de informações adicionais, será feita pela **FOMENTO PARANÁ** por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou e-mail.

2.2.8. Ficará a cargo da **FOMENTO PARANÁ** disponibilizar o acesso ao aplicativo *web* ao **CORRESPONDENTE** para condução de propostas de financiamento.



2

2.2.9. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o **CORRESPONDENTE** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.

2.2.10. O **CORRESPONDENTE** realizará todos os contatos com os clientes em seu endereço, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da **FOMENTO PARANÁ**.

2.2.11. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo **CORRESPONDENTE** somente após manifestação formal da **FOMENTO PARANÁ** sobre o resultado da análise do crédito.

2.2.12. Para a formalização da operação aprovada, a **FOMENTO PARANÁ** encaminhará as vias do contrato ou documento assemelhado para coleta de assinatura dos representantes da financiada e dos garantidores, instruindo sobre a forma de registro em cartórios de acordo com as condições aprovadas. Cumpridos esses procedimentos, o **CORRESPONDENTE** encaminhará as vias requeridas, por meio dos correios ou entrega no protocolo da **FOMENTO PARANÁ**.

2.2.13. Para liberação das parcelas do financiamento, quando um relatório parcial seja exigido pela modalidade de financiamento, o **CORRESPONDENTE** coletará informações sobre o atendimento aos pré-requisitos de realização física e financeira e comunicará à **FOMENTO PARANÁ**.

2.2.14. Após a liberação integral do valor financiado, o **CORRESPONDENTE** fará a coleta e o envio de dados que comprovem a realização do objeto financiado para a **FOMENTO PARANÁ**.

2.2.15. Durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, em caso de inadimplência da empresa financiada em relação às suas obrigações contratuais, o **CORRESPONDENTE** poderá ser acionado pela **FOMENTO PARANÁ** para colaborar na solução das pendências.

2.2.16. O **CORRESPONDENTE** será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

2.3. A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pela **FOMENTO PARANÁ**, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

 3

2.4. O retorno ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, cancelamento, aprovação sob novas condições, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*.

2.5. Ficará a cargo da **FOMENTO PARANÁ** disponibilizar o acesso ao aplicativo *web* ao **CORRESPONDENTE**.

2.6. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo **CORRESPONDENTE** somente após manifestação formal da **FOMENTO PARANÁ** sobre o resultado da análise do crédito.

2.7. Para a execução dos serviços, o **CORRESPONDENTE** deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
- b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**, tendo obtido nota mínima de 70 (setenta) pontos em prova de certificação;
- c) equipamentos de informática – 01 (um) computador, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner de documentos e infraestrutura básica para comunicação via internet;
- d) material de expediente e mobiliário;
- e) linha telefônica fixa;
- f) linha telefônica móvel;
- g) dispositivo para captura de imagens (ex: câmera fotográfica, telefone equipado com câmera etc.);
- h) equipamentos e dispositivos de segurança, tais como cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos;
- i) recursos materiais para deslocamento até o endereço da proponente e/ou do local do investimento;

2.8 O local e o telefone devem contar com a disponibilidade de atendimento ao público durante o expediente comercial da Associação.

2.9. O **CORRESPONDENTE** deverá, obrigatoriamente, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:

- a) a informação de que é **CORRESPONDENTE** da **FOMENTO PARANÁ**, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestadora de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
- b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
- c) canais de atendimento a clientes da **FOMENTO PARANÁ**;



d) canais de atendimento da ouvidoria da **FOMENTO PARANÁ**.

2.10. Para atendimento a seus clientes, o **CORRESPONDENTE** deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da **FOMENTO PARANÁ** sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos pela instituição em meio impresso e eletrônico.

2.11. A **FOMENTO PARANÁ** deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

2.12. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do **CORRESPONDENTE** que citem ou incluam os produtos da **FOMENTO PARANÁ** devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

2.13. Sempre que julgar oportuno, a **FOMENTO PARANÁ** poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus correspondentes.

2.14. O **CORRESPONDENTE** poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E DESEMPENHO

3.1. Durante a execução do contrato, será estabelecida meta de desempenho com base no Planejamento Estratégico da **FOMENTO PARANÁ**, que será definida, anualmente, de comum acordo entre o **CORRESPONDENTE** e a **FOMENTO PARANÁ**.

3.2. Para definição da meta, serão consideradas as informações constantes do RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO **CORRESPONDENTE**, apresentado nos moldes do Anexo VI do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**.

3.3. A meta de produção será definida por número de empresas beneficiárias encaminhadas e valor total de financiamento estimado de acordo com as informações da dimensão do mercado prestadas a **FOMENTO PARANÁ** pelo **CORRESPONDENTE**.

3.4. Dentro da meta, poderão ser fixados limites máximos de aplicação em linhas de crédito específicas, em finalidades dos recursos ou em setores de atividade, de acordo com a política de crédito e/ou disponibilidade de recursos da **FOMENTO PARANÁ**.

3.5. A apuração do cumprimento da meta será feita de forma anual pela **FOMENTO PARANÁ**.


5

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

4.1. Fica a critério único e exclusivo da **FOMENTO PARANÁ** a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelo **CORRESPONDENTE**, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

4.2. A **FOMENTO PARANÁ**, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

4.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da **FOMENTO PARANÁ**.

4.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

4.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da **FOMENTO PARANÁ**, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

4.6. O **CORRESPONDENTE** deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA FOMENTO PARANÁ

5.1. Inicialmente, o **CORRESPONDENTE** estará autorizado a oferecer os seguintes produtos operacionalizados pela **FOMENTO PARANÁ**: BNDES Automático, BNDES Finame, Banco do Empreendedor - Energia, Banco do Empreendedor - Micro e Pequenas Empresas, Finep INOVACRED e Finep INOVACRED Expresso, BNDES Progeren e BNDES MPE Aprendiz.

5.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da **FOMENTO PARANÁ**, consoante dicção do subitem 4.1 e 4.2 supra.

CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

6.1. A **FOMENTO PARANÁ** ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

6.2. A aplicação do curso é de responsabilidade da **FOMENTO PARANÁ**, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

6.3. Somente ao fim do curso ministrado pela **FOMENTO PARANÁ**, tendo o preposto indicado pela instituição obtido nota mínima de 70 de 100 em prova de certificação e desde que esteja



regularmente contratado pela mesma, o **CORRESPONDENTE** poderá iniciar a prestação de serviços de encaminhamento de propostas.

CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal, a critério único e exclusivo da **FOMENTO PARANÁ**.

7.2. A **FOMENTO PARANÁ** poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao **CORRESPONDENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLAÚSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), que correrá da previsão orçamentária da **FOMENTO PARANÁ** homologada para o período de 2017, ou outras que a substituírem, para os exercícios subsequentes.

CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FOMENTO PARANÁ

9.1. Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações da **FOMENTO PARANÁ**:

9.1.1. Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos, políticas de crédito e normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;

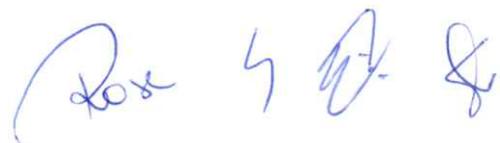
9.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados;

9.1.3. Notificar o **CORRESPONDENTE** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo *web* e *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao **CORRESPONDENTE** qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços;

9.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas;

9.1.6. Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CORRESPONDENTE

10.1. Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do **CORRESPONDENTE**:

10.1.1. Indicar preposto para acompanhar a execução dos serviços;

10.1.2. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da **FOMENTO PARANÁ** relativas à execução dos serviços;

10.1.3. Responder pela boa qualidade dos serviços;

10.1.4. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

10.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a **FOMENTO PARANÁ**;

10.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;

10.1.7. Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da **FOMENTO PARANÁ**;

10.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à **FOMENTO PARANÁ**, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **FOMENTO PARANÁ**, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;

10.1.9. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

10.1.10. Observar as normas internas da **FOMENTO PARANÁ**, relativas às operações objeto deste credenciamento, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por esta;

10.1.11. Cientificar a **FOMENTO PARANÁ**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades, em especial, o desligamento do preposto indicado;

10.1.12. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da **FOMENTO PARANÁ**, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa;

10.1.13. Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento;

10.1.13.1. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição do conselho e da Diretoria ou de seus representantes legais, nas instalações e aparelhamento apresentados pelo **CORRESPONDENTE** quando do credenciamento inicial, a **FOMENTO PARANÁ** concederá prazo para regularizar a situação.

10.1.14. Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela **FOMENTO PARANÁ**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da **FOMENTO PARANÁ**;

10.1.15. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado e certificado pela **FOMENTO PARANÁ**;

10.1.16. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos;

10.1.17. Encaminhar imediatamente à **FOMENTO PARANÁ** as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível;

10.1.18. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do **CORRESPONDENTE** e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

10.1.19. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pela **FOMENTO PARANÁ** nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas;

10.1.20. Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade nos termos do Anexo VII do **EDITAL CREDENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ - Nº 01/2017**.

10.1.21. Apresentar aos seus clientes os planos oferecidos pela **FOMENTO PARANÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, o **CORRESPONDENTE** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **FOMENTO PARANÁ**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **FOMENTO PARANÁ** e os empregados do **CORRESPONDENTE**, seja a que o título for.

Rose 4 2/18

11.2. Se os profissionais destacados pelo **CORRESPONDENTE** para a execução dos serviços propuserem, em relação à **FOMENTO PARANÁ**, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o **CORRESPONDENTE** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **FOMENTO PARANÁ** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

11.3. Caso o **CORRESPONDENTE** preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão de financiamentos que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda dívida, de imediato, e responderá, também, pelos demais prejuízos causados à **FOMENTO PARANÁ** em razão da declaração incorreta.

11.4. O **CORRESPONDENTE** também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a **FOMENTO PARANÁ** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

11.5. O **CORRESPONDENTE** responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos em assaltos ou sinistros de qualquer natureza, ficando a **FOMENTO PARANÁ** autorizada a promover a cobrança de quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao **CORRESPONDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. O **CORRESPONDENTE** manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificação técnicas ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ** e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

12.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

Rose 4 [assinatura]

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução dos serviços, a **FOMENTO PARANÁ** pagará ao **CORRESPONDENTE**, exclusivamente, os valores definidos na tabela de remuneração, instituída pela **FOMENTO PARANÁ**, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

13.2. As tabelas de remuneração poderão ser verificadas no sítio eletrônico da **FOMENTO PARANÁ**, nas áreas reservadas aos **CORRESPONDENTES**. Atualmente, estão vigentes as tabelas constantes do Anexo V do Edital, incluindo o teto máximo estabelecido por operação.

13.3. A remuneração será apurada da seguinte forma:

13.3.1. Para efeito de enquadramento de cômputo da remuneração, constante do Anexo V do Edital, será considerado o menor valor entre o valor do financiamento solicitado pela empresa, e o valor do financiamento aprovado para esta empresa pela **FOMENTO PARANÁ**.

13.3.2. O repasse da remuneração total por operação de direito do **CORRESPONDENTE**, acompanhará, na mesma proporção, o fluxo de cobrança das **TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** praticadas pela **FOMENTO PARANÁ** para cada produto, conforme indicado em seu sítio eletrônico da **FOMENTO PARANÁ**.

13.3.2.1. Nos produtos em que o fluxo de pagamento das **TARIFAS DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** for composto por duas parcelas, a remuneração do **CORRESPONDENTE** será também composta por duas parcelas, mediante recebimento da tarifa por parte do cliente, de modo que a remuneração final repassada ao **CORRESPONDENTE** atinja o valor constante do Anexo V do Edital; nesse caso, serão consideradas as seguintes regras:

13.3.2.1.1. No caso de operação encaminhada pelo **CORRESPONDENTE**, que seja inicialmente enquadrada pela **FOMENTO PARANÁ**, independentemente do resultado da decisão final sobre o crédito que ocorrerá no final da análise, o mesmo se habilitará a receber a primeira parcela, na proporção devida, desde que o pagamento das respectivas tarifas tenha sido efetuada pela proponente.

13.3.3.2. Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da **FOMENTO PARANÁ** ou cancelada em momento anterior à deliberação, por motivos alheios à vontade do **CORRESPONDENTE**, este não se habilita ao recebimento da segunda parcela da remuneração de parte da Tarifa que não terá sido paga pela proponente.

13.3.3.3. Na apuração do valor de repasse da primeira parcela, será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 06 (seis) meses, referente ao mesmo cliente, encaminhado pelo **CORRESPONDENTE** em processos cancelados. Neste caso, não será devido o pagamento da primeira parcela.

13.3.3.4. Não será devido o pagamento da primeira parcela para solicitações encaminhadas que não se encontrem em condições de abertura formal de processo ou cujas empresas, componentes do grupo econômico e garantidores fidejussórios apresentem débito vencido no Sistema de Informação de Crédito – BACEN (SCR), ou cujas empresas estejam em recuperação judicial requerida ou deferida, ou cujos sócios da empresa sejam participantes de insucessos empresariais (recuperação judicial ou falência), mesmo que ocorra pagamento das tarifas por parte do cliente.

13.3.3.5. Para efeito de habilitação ao pagamento da segunda parcela, será considerada a seguinte regra:

13.3.3.5.1. No ato da verificação por parte da **FOMENTO PARANÁ** da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo **CORRESPONDENTE**, o mesmo se habilitará a receber a segunda parcela de remuneração.

13.3.4. Nos casos de produtos em que o fluxo de pagamentos dos **TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO E SERVIÇOS FINANCEIROS** ocorre em uma única parcela, para efeito de habilitação ao pagamento da remuneração, serão consideradas as seguintes regras:

13.3.4.1. Caso a operação seja negada pelos critérios da análise de crédito da **FOMENTO PARANÁ** ou cancelada em momento anterior à deliberação, por motivos alheios à vontade do **CORRESPONDENTE**, este não se habilita ao recebimento da segunda parcela da remuneração.

13.3.4.2. No ato da verificação por parte da **FOMENTO PARANÁ** da conformidade do instrumento contratual referente à operação encaminhado pelo **CORRESPONDENTE**, o mesmo se habilitará a receber a remuneração total devida em uma única parcela, após o pagamento da **TARIFA** por parte da proponente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A **FOMENTO PARANÁ** realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os fatos geradores indicados na Tabela de Remuneração vigente da data de protocolo da proposta, condicionado o pagamento à comprovação da manutenção das condições de habilitação do **CORRESPONDENTE**.

14.2. A **FOMENTO PARANÁ** identificará os fatos geradores e as respectivas quantidades do mês e os disponibilizará via *web* ao **CORRESPONDENTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês do pagamento.

14.3. O **CORRESPONDENTE** deverá apresentar o documento fiscal à **FOMENTO PARANÁ**, observada a legislação municipal pertinente, em até 03 (três) dias úteis da data da disponibilização referida no subitem 14.2.

14.3.1. Em caso de a legislação municipal dispensar a emissão de nota fiscal, poderá ser apresentado recibo para pagamento dos valores devidos.

14.4. Em caso de discordância do **CORRESPONDENTE** quanto às informações disponibilizadas pela **FOMENTO PARANÁ**, nos termos do subitem 14.2, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela **FOMENTO PARANÁ** em até 5 (cinco) dias úteis.

14.4.1. Nesta situação, o prazo de 3 (três) dias úteis para o **CORRESPONDENTE** apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento, caso em que a **FOMENTO PARANÁ** efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

14.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará **CORRESPONDENTE** e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

14.6. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo **CORRESPONDENTE**, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **FOMENTO PARANÁ** do documento corrigido.

14.7. O **CORRESPONDENTE** deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual e mobiliário.

14.7.1. O **CORRESPONDENTE** deve arcar inclusive com tributos retidos pela **FOMENTO PARANÁ** consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

14.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela **FOMENTO PARANÁ** qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

14.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte.

14.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da **FOMENTO PARANÁ**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá à Gerência de Mercado da **FOMENTO PARANÁ**, com o auxílio de outras Gerências da **FOMENTO PARANÁ**, quando solicitadas, exercer, em nome da **FOMENTO PARANÁ**, a fiscalização do objeto contratado, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto pactuado entre a **FOMENTO PARANÁ** e o **CORRESPONDENTE**.

15.2. A Gerência de Mercado da **FOMENTO PARANÁ** deverá manter registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao **CORRESPONDENTE**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, sem autorização prévia da **FOMENTO PARANÁ**;

16.1.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela **FOMENTO PARANÁ**;

16.1.4. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

16.1.5. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

16.1.6. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da **FOMENTO PARANÁ**;

16.1.7. Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela **FOMENTO PARANÁ**;

16.1.8. Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações firmadas entres seus clientes e a **FOMENTO PARANÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO

17.1. Serão considerados inadimplentes:

17.1.1. O **CORRESPONDENTE**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

14



17.1.2. A **FOMENTO PARANÁ** se, por motivos alheios ao **CORRESPONDENTE**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

17.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. Caso o **CORRESPONDENTE** deixe de cumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor para a prestação dos serviços objeto do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude, incorrerá em irregularidade passível de suspensão contratual temporária, notificação por escrito, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades de natureza legal.

18.1.2. Implicará nas mesmas penalidades quando deixar o **CORRESPONDENTE** de informar a **FOMENTO PARANÁ** qualquer indício ou constatação de fraude que envolva as operações e/ou os relacionamentos originados a partir do objeto deste contrato.

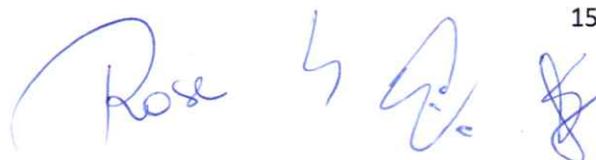
18.2. Sendo constatada a fraude no encaminhamento dos documentos previstos na *Descrição dos Serviços*, além da aplicação de outras penalidades de cunho administrativo, a **FOMENTO PARANÁ** poderá, ainda, promover as medidas judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil e/ou criminal.

18.2.1. Caso a **FOMENTO PARANÁ** seja condenada em qualquer processo, de qualquer natureza, cujo pleito tenha se originado por culpa ou dolo do **CORRESPONDENTE**, este se obriga a ressarcir integralmente a **FOMENTO PARANÁ** os valores por esta suportados, acrescidos dos custos, encargos e prejuízos correlatos, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados desde a data do pagamento da condenação até a data do ressarcimento.

18.3. Além das penalidades previstas no item **18.2.**, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério da **FOMENTO PARANÁ**, quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente à multa compensatória prevista no subitem abaixo;

18.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa do **CORRESPONDENTE**.



18.4. A **FOMENTO PARANÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

18.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **FOMENTO PARANÁ**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CORRESPONDENTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FOMENTO PARANÁ** ao **CORRESPONDENTE**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

18.7.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade do **CORRESPONDENTE** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FOMENTO PARANÁ**.

18.8. O pagamento de multas e/ou cumprimento de penalidades previstas neste termo de referência, ou no Edital que lhe deu origem, não eximem o **CORRESPONDENTE** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **FOMENTO PARANÁ** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

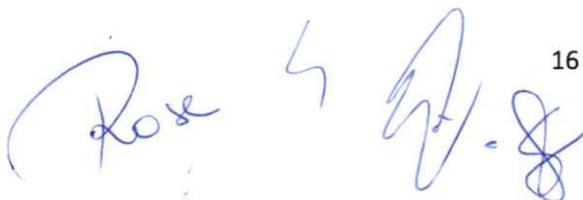
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Unilateralmente, pela **FOMENTO PARANÁ**, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos casos de o **CORRESPONDENTE** cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

19.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FOMENTO PARANÁ**.

19.2. Em caso de rescisão sem culpa do **CORRESPONDENTE**, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

20.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e legislação correlata; legislações essas que o **CORRESPONDENTE** declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Paraná, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o **CORRESPONDENTE** e 02 (duas) para a **FOMENTO PARANÁ**.

Curitiba, 10 de outubro de 2017



Wilson Ribeiro de Andrade
Diretor Presidente

FOMENTO PARANÁ



Luiz Matucelli Neto
Diretor de Mercado

CORRESPONDENTE



Rose Aparecida Soares
Presidente

Assinaturas – Testemunhas



Nome: THALITA MARIANI SENMORINI
CPF: 004.019.339-03



Nome: EOLA VANESSA DOS SANTOS ASSONI
CPF: 041.637.289-96